

Considerando o Parecer Técnico nº 109/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001017/2019-23, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Salvador, CNPJ nº 16.607.509/0001-37, com sede em Além Paraíba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema, com sede em Ipanema (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 107/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000907/2019-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema, CNPJ nº 20.942.819/0001-85, com sede em Ipanema (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 691, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 123, inciso V, da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando a necessidade de regulamentar o arquivamento de documentos e processos no âmbito desta Corregedoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Delegar aos Diretores da Corregedoria-Geral da União competência para decidir acerca do arquivamento de processos e documentos no âmbito da sua esfera de competência.

Art. 2º Delegar à Coordenação-Geral de Admissibilidade Correcional e à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correcionais competência para decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações, bem como de processos de acompanhamento.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo também poderá ser exercida pela Diretoria de Gestão do Sistema de Correição Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CRG nº 980, de 15 de abril de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, a atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, fixando seus Ofícios.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral;

considerando o disposto no artigo 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

considerando a necessidade no serviço nas Procuradorias Regionais Eleitorais decorrente do expressivo aumento dos recursos públicos destinados ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;

considerando o financiamento público para ampliação da participação das mulheres na política;

considerando a exiguidade do prazo prescricional dos ilícitos eleitorais e a necessidade de pronta atuação e resposta do sistema de Justiça ;

considerando que os feitos eleitorais, entre o registro de candidaturas e o segundo turno das eleições, possuem prioridade legal para o Ministério Público (Lei 9504, art. 94);

considerando que à apuração nos delitos eleitorais a lei atribui prioridade sobre as atribuições regulares de órgãos e instituições (Lei Complementar 64, artigo 26-B, § 2o);

considerando que o princípio constitucional da duração razoável do processo na Justiça Eleitoral é legalmente fixado em um ano para os processos que possam resultar em perda de mandato eletivo (Lei 9504, art. 97-A);

resolve disciplinar no âmbito do Ministério Público Eleitoral, a atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, fixando seus Ofícios:

Art. 1º Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, de caráter permanente ou temporário, podem ser:

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral; IV - Ofício de Revisão Eleitoral; e

V - Ofício Eleitoral Auxiliar.

Art. 2º O Procurador Regional Eleitoral coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral e dirige na respectiva unidade da federação as atividades do setor.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral exerce suas funções em mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§1º Nos ofícios permanentes especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, a investidura se dá a termo, coincidente com o término do mandato do Procurador Regional Eleitoral, podendo ser renovada.

§2º Os titulares dos ofícios permanentes especializados de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral são escolhidos conjuntamente com o Procurador Regional Eleitoral pelo Colégio de Procuradores da respectiva unidade.

§3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, cabe ao Procurador Regional Eleitoral indicar ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que atuará no ofício até o término do mandato do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 4º O Procurador Regional Eleitoral substituído é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, substitui o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos, sucede no caso de vacância e exerce atribuições partilhadas com o Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Ao Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral incumbe, entre outras matérias partidárias e patrimoniais que lhe forem atribuídas:

I-zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II-fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III-acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV-promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V-zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios; e

VI-acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º Ao Ofício de Contencioso Eleitoral incumbe preferencialmente atuar nas ações penais eleitorais, entre outras matérias sancionatórias e de responsabilização que lhe forem afetadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º Ao Ofício de Revisão Eleitoral, que funciona colegiadamente sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

I- proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV- acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V- manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI- promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII- encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões; e

IX- postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

Art. 8º Ao Ofício Eleitoral Auxiliar incumbe a atuação perante os juízes auxiliares dos Tribunais Regionais Eleitorais competentes para as matérias pertinentes à Lei nº. 9.504/97, notadamente propaganda eleitoral, reclamações e representações eleitorais, nos termos do artigo 96, § 3o, da Lei das Eleições.

§1º O Ofício Eleitoral Auxiliar é composto por até três membros, indicados pelo Procurador Regional Eleitoral ao pelo Procurador-Geral Eleitoral.

§2º O Ofício Eleitoral Auxiliar é temporário, devendo sua instalação ocorrer no ano em que se realizam eleições gerais regulares, para as quais os Tribunais Regionais Eleitorais instituem a instância dos juízes auxiliares, nos termos artigo 96 da Lei nº. 9.504/97.

Art. 9º A instalação dos ofícios de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral é feita por ato do Procurador-Geral da República aprovando proposta detalhada de repartição de atribuições entre os ofícios de cada polo de atuação concentrada eleitoral e a definição de metas de desempenho e resultados planejados conforme plano de atuação pactuado com a Procuradoria-Geral Eleitoral.

§1º O Procurador Regional Eleitoral deve apresentar a proposta de repartição de atribuições ao Procurador-Geral Eleitoral atendendo às especificidades da respectiva unidade da federação e ao princípio do in dubio pro societate a presidir o exercício da atividade ministerial e a composição de eventuais divergências entre os ofícios.

§2º O plano de atuação pode ser diferido para até noventa dias após o início do funcionamento efetivo da nova repartição atribuições no polo de atuação concentrada junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral.

§3º A proposta de repartição de atribuições deve prever as regras de acumulação de ofícios e substituição nos afastamentos dos integrantes do polo de atuação concentrada junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral.

§4º A investidura em ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral pode se dar com acumulação de outro ofício.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Humberto Jacques de Medeiros
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional da República

